



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 013/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, **CONTRATANTE**, e **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.187.384/0001-54, com sede junto à Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu, CEP: 89265-520, no Município de Jaraguá do Sul, SC, neste ato representada pela Sra. **Andréia Aparecida Pazze**, inscrita no CPF sob o nº 972.395.850-34, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 009/2021, Dispensa nº 003/2021, e tem justificativa na grave crise de emergência de saúde pública atual, em virtude do surto epidemiológico de Covid-19, tornando o objeto em questão imprescindível à manutenção da saúde pública neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de 01 (um) Ventilador Pulmonar Microprocessado, Marca Leistung, Modelo Pr4-g Touch, nos exatos termos da proposta apresentada pela empresa e em anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

A disponibilidade do aparelho pela empresa deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após Vistoria, Aprovação e emissão do Laudo de Aceitabilidade elaborado por profissional técnico habilitado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, juntamente com o número do banco e da agência bancária.

Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é a seguinte:

Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.302.0044.1192.4001 Aquisição de Equipamentos – Combate ao COVID

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no termo de referência, bem como na proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado, ainda, à emissão de Laudo Técnico de Aceitabilidade elaborado por profissional habilitado.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, bem como garantia que terá as peças disponíveis para reposição, se necessário, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Os preços cotados não serão reajustados.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Processo de Dispensa nº 009/2021, o termo de referência acompanhado da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 15 de março de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

LEISTUNG
EQUIPAMENTOS
LTDA:04187384000154

Assinado de forma digital por LEISTUNG
EQUIPAMENTOS LTDA:04187384000154
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, l=JARAGUÍ DO SUL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=2414950000158,
cn=LEISTUNG EQUIPAMENTOS
LTDA:04187384000154
Dados: 2021.03.18 15:28:08 -03'00'

Contratada

Testemunhas:


CPF N.º 025.469.820-50


CPF N.º 051.552.961-37